



Estado de Santa Catarina

Nº 2245

## Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

Lei N.º 1.893/2007

Dispõe sobre as doações de imóveis estabelecidos pela Lei Municipal nº. 1.374/98, e adota outras providências.

**Cláudio Inácio Weschenfelder**, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, estado de Santa Catarina,

Faz saber a todos os habitantes deste município que o Poder Legislativo Municipal votou, aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** As famílias beneficiadas pela doação de imóveis de que trata a Lei Municipal nº. 1.374/98, de 20 de maio de 1998, terão o prazo de 01 (um) ano, contados da publicação desta Lei para edificarem suas casas.

**§ 1º.** A família beneficiada de que trata este artigo deve residir ou voltar a residir em tempo hábil no Município e não poderá ser proprietária de outro do imóvel.

**§ 2º.** O não cumprimento do prazo de que trata o *caput* deste artigo, de forma injustificada, ou o não atendimento do disposto em seu § 1º implica reversão do respectivo imóvel.

**Art. 2º.** Os imóveis revertidos ao patrimônio da Municipalidade, nos termos desta Lei, poderão ser utilizados pelos programas sociais de habitação desenvolvidos pela Administração Municipal.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, SC,  
em 10 de outubro de 2007.**

**56º ano da Fundação e 45º ano da Instalação.**

**Cláudio Inácio Weschenfelder**

**Prefeito Municipal**

- Certifico que a presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.

**Ademir Arnaldo Kuhn**  
**Secretário de Administração e Fazenda**